

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE DE OCORRÊNCIA DE PONTO ONLINE Nº 007/2019.**

**CONTRATO Nº 007/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Venezuela, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Moisés Wanderley, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.344.158-12 e RG sob o nº 123097782 e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**ÁGUIA RELÓGIOS DE PONTOS E CATRACAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.031.335/0001-93, com sede na Alameda Anicuns, nº 56, Qd. A, Lt. 12, Sala 02, Vila Santa Helena, Goiânia – Goiás, CEP: 74.555-330, neste ato representado por Idelson Cordeiro de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.746.637, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 247.379.921-00, residente e domiciliado na Rua 10, s/nº, Qd. A, Lt. 12, Casa 1, Vila Santa Helena, Goiânia – GO, CEP: 74.555-220, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0076/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de software proprietário especializado na legalização de ocorrência de ponto online, utilizando como base de dados o sistema fornecido pela Ponto Secullum já implantado no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto:



2.1.1. O software deve possuir integração total com o sistema de ponto da empresa Ponto Secullum, sendo assim, há a necessidade de contratação do módulo da própria empresa para atender a demanda;

2.1.2. O sistema deve disponibilizar as seguintes funcionalidades:

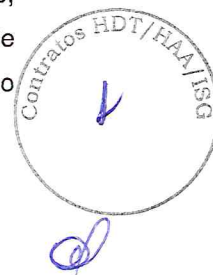
- a) Autenticação individual por usuário, utilizando os dados do Secullum;
- b) Disponibilizar acesso ao sistema via Browser da web e aplicativo para dispositivos móveis;
- c) Viabilizar a validação das ocorrências dos colaboradores pelos seus gestores;
- d) Viabilizar a validação das ocorrências validadas pelos gestores pelo GP;
- e) Ao validar, registrar as alterações automaticamente no Sistema Secullum;
- f) Realizar comunicação automática com o sistema Seculum, mantendo as informações sincronizadas sem a necessidade de intervenção dos usuários;
- g) Permitir o estabelecimento de prazos para que as ocorrências e as validações sejam realizadas;
- h) Permitir que os usuários tenham acesso a realização da impressão dos espelhos de ponto de acordo com o padrão do Sistema Secullum;
- i) Na interface do usuário final, permitir a visualização de suas batidas e faça as ocorrências por horário de acordo com as justificativas cadastradas no Sistema Seculum;

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0076/2019;

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL, sito à Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, Goiânia, Goiás.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de maio de 2019 e finalizando em 02 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**.





#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais).

4.2. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os custos referentes aos serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;

4.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

4.4. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato. Condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

4.5. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contractual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

**Ceap-Sol Centro Estadual de atenção prolongada e casa de apoio Condomínio solidariedade**  
Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa  
Goiânia-GO / CEP: 74325-100  
Fone: 62-3201-9289



5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços o seguinte texto "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", e competência da prestação do serviço".

5.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: idenia.soares.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

5.6. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.6.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.6.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.6.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.6.7. Guia paga de INSS;
- 5.6.8. Guia paga de FGTS;
- 5.6.9. Relatório GFIP ou SEFIP.

5.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.8. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.9. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;





**5.10.** Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

**5.11.** Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

**5.12.** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da empresa contratada:

**6.1.1.** Cumprir os prazos de execução dos serviços;

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

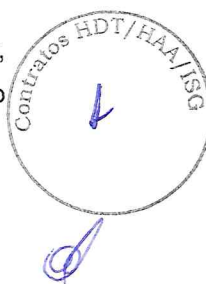
**6.1.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

**6.1.4.** A CONTRATADA deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

**6.1.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo com interface WEB, que disponibiliza o Cartão Ponto ou os últimos registros do ponto através de usuário e senha, para que os Colaboradores possam efetuar as consultas de acordo com a legislação vigente;

**6.1.6.** A CONTRATADA deverá permitir visualizar o espelho de ponto;

**6.1.7.** A CONTRATADA deverá permitir além de consultar os registros efetuados pelo Colaborador, também lançar abonos, abonos parciais, justificativas ou ajustes no cartão ponto, bem como



consultar vales. No entanto, as informações alteradas pelos colaboradores, deverão ser confirmadas pelo responsável por tal atividade no setor de RH;

**6.1.8.** Log das confirmações de ajustes efetuadas pelo setor de RH, detalhando quem foi a pessoa que autorizou.

**6.1.9.** Durante a execução do serviço, a CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a CONTRATADA deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento;

**6.1.10.** A CONTRATADA é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade do Serviço solicitado, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da CONTRATANTE sobre a quantidade e qualidade, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

**7.1.3.** Gerenciar a execução deste Contrato.

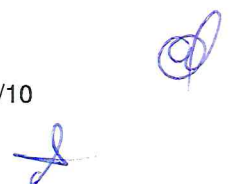
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

**8.1.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**8.1.2.** Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

**8.1.3.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;





**8.1.4.** Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

**8.1.5.** Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

**8.1.6.** Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

**8.2.** A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

**8.3.** As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

**9.1.1.** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

**9.1.2.** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

**9.2.** A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

**9.3.** Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**9.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.4.2.** Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

**9.4.3.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

**9.5.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

**9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

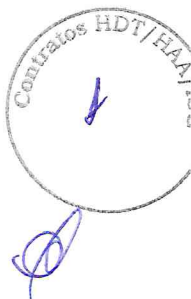
**10.1.** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

**11.2.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

**11.3.** À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;





11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. José Augustinho Zago, CPF sob o nº 012.815.371-79, Coordenador de Gestão de Pessoas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 02 de maio de 2019.

Moisés Wanderley

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Almeida Maciel

*Idelson Cordeiro de Oliveira*

**ÁGUIA RELÓGIOS DE PONTOS E CATRACAS LTDA - ME**

CNPJ: 11.031.335/0001-93

Por: Idelson Cordeiro de Oliveira

CPF nº 247.379.921-00

Testemunhas:

Nome: *Idelson Cordeiro de Oliveira*  
CPF: *247.379.921-00*

Nome: *Lucimar*  
*Lucimar Rodrigues S. S. Magalhães*  
CPF: *257.003.211-44*  
Assistente Administrativo  
HDT/HAA

Nome: *Jose Augustinho*  
*JOSE AUGUSTINHO ZABO*  
CPF: *012.815.371-79*

Nome: *Carla Amaral Trombeta Cortes*  
CPF: *Supervisora de Contratos*  
HDT/HAA